

LEI Nº 359/2005

SÚMULA: Altera o artigo 1º da Lei Municipal 184/2001, revogando o disposto na Lei 280/03, na forma que segue.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 184/2001, para a seguinte redação:

“ Autoriza o Executivo Municipal, a conceder Transporte Escolar gratuito, a estudantes de Ensino Médio e escolas profissionalizantes nas cidades vizinhas”.

Parágrafo Primeiro : O benefício da gratuidade atende aqueles estudantes que não disponham de vagas nos mesmos cursos ofertados no âmbito municipal.

Parágrafo Segundo: Os benefícios serão concedidos segundo os critérios de triagem orientados e aplicados pela Secretaria de Educação, obedecidas as seguintes exigências mínimas:

- I – comprovação de matrícula em estabelecimento oficial de ensino;
- II – certidão de frequência da própria secretaria;
- III – comprovação de residência;
- IV – comprovação de renda familiar, “ percapita” não superior a dois salários mínimos;

Parágrafo Terceiro: Atendidos os requisitos do parágrafo anterior, a Secretaria de Educação, aprovando o cadastro do candidato, expedirá a carteira de Beneficiário do transporte municipal gratuito.

Art. 2º - Os estudantes matriculados e com frequência regular no ensino superior ficam isentos da comprovação de renda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNIICPAL DE CARAMBEÍ, EM 12 DE JANEIRO DE 2005.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal